

PORTARIA Nº 013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Designa Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços de Terceiros, Obras e Serviços de Engenharia e demais procedimentos de Licitação.

A Presidência do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região, Autarquia Pública, Pessoa Jurídica de Pessoa Pública, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art.1º- Designa os servidores efetivos, **Fabiola Costa e Silva, Hildicéia Santos Affonso, Isabele Santos Eleotério e Marcelo Novais da Silva**, sobre a presidência do primeiro, integrar a Comissão Permanente de Licitação, encarregadas dos trabalhos das licitações referente a compras, serviços de terceiros e serviços de engenharia e demais procedimentos da Licitação.

Art.2º- Ficam os servidores **Fabiola Costa e Silva, Hildicéia Santos Affonso, Isabele Santos Eleotério e Marcelo Novais da Silva**, designados membros efetivos.

Art.3º- Fica a servidora **Andréia Tomaz Lima**, designada para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

Art 4º- Ficam os servidores **Grayce Lourdes Amboss Merçon Leonardo e Carlos Antonio dos Santos**, designados para acompanharem, quando convocados, para os trabalhos de abertura, julgamento e demais procedimentos pertinentes à Licitação, podendo inclusive opinar e emitir pareceres, ressaltando que não são membros efetivos da CPL.

Art.5º - Fica o servidor **Dr. Alexandre Mariano Ferreira**, designado para acompanhar os trabalhos e assessorar juridicamente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, podendo inclusive opinar e emitir pareceres jurídicos, ressaltando que não são membros efetivos da CPL.

Art. 6º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, terão mandato no período de 26/11/04 a 26/11/07.

Parágrafo único – Os membros da CPL, poderão ser substituídos no todo ou em parte, a qualquer momento.

Art. 7º- A Presidência da CPL é atribuída ao primeiro servidor que só volta em caso de empate, e na sua ausência, assume o segundo servidor.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CPL:

1. Presidir as sessões de julgamento de habilitações e propostas;
2. Dirigir os trabalhos da CPL, interna ou externamente;
3. Zelar pela disciplina dos trabalhos e manter a ordem nas sessões, adotando para isso, a providencias que se fizerem necessárias;
4. Designar dia para julgamento das habilitações e propostas
5. Delegar atribuições específicas a qualquer membro da CPL;
6. Prestar informações às autoridades competentes, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos e decisão da CPL.;
7. Requisitar a realização de diligencia destinada a esclarecer ou complementar instrução dos processos sob a apreciação da CPL, por decisão de seus membros;

8. Requisitar às autoridades competentes a designação de servidores para participarem das sessões da CPL, a fim de dar suporte técnico às suas decisões.

Art. 9º - A CPL, decidirá por maioria dos votos, registradas em ata, vedada a abstenção.

Parágrafo 1º - Cada membro da CPL representa um voto.

Parágrafo 2º - Os membros da CPL, respondem solidariamente por todos os atos praticados pela CPL, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 10º - Compete privativamente a CPL:

1. Processar e julgar a licitação, nas modalidades de convite, tomada de preço e concorrência, nos termos do art. 43, I a V e parágrafos, art. 44 e 45;
2. Apreciar e julgar os recursos interpostos, fazendo-os subir à Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região;
3. Lavrar atas circunstanciais da abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de propostas, e que deverão ser assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;
4. Assinar os editais e seus anexos], das alterações e dos demais atos que da CPL, que a exijam.
5. Providenciar a publicação dos editais e seus anexos, das alterações e dos demais atos da CPL que a exijam;
6. Encaminhar processos à Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 16º Região

Art. 11º - Os processos licitatórios em andamento terão continuidade sob a competência da presente Comissão ora constituída.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2004.

Fabíola Costa e Silva Cunha
Presidente do CRP 16º Região

Marcelo Novais Silva
Secretário do CRP 16º Região